

## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015

## Artigo 206.º

## Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário

Os artigos 6.º, 31.º, 38.º, 73.º, 112.º, 146.º-D, 191.º, 192.º, 194.º, 198.º, 200.º, 215.º, 219.º, 221.º, 224.º, 246.º, 252.º, 264.º, 265.º, 278.º, 280.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, adiante designado por CPPT, passam a ter a seguinte redação:

## "Artigo 191º

[...]

- 1- Nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda 250 unidades de conta, a citação efetuar-se-á, mediante simples postal, aplicando-se-lhe as regras do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
- 2- O postal referido no número anterior será registado quando a dívida exequenda for superior a 10 vezes a unidade de conta.
- 3- [...].
- 4- As citações referidas no presente artigo podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal simples ou registada ou por via postal registada com aviso de receção.
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...]."

As Deputadas e os Deputados,